

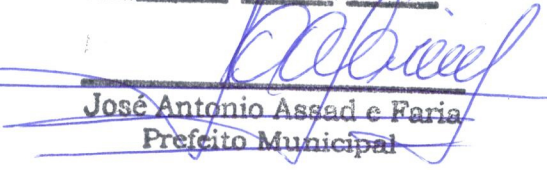


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 22 / 10 / 2013


~~José Antonio Assad e Faria~~
~~Prefeito Municipal~~

LEI N° 913/2013

**“QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA – FMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal da Economia Solidária – FMES visando proporcionar suporte financeiro à consecução da política municipal de fomento à economia solidária, bem como promover e organizar a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros necessários à sua implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O FMES será vinculado à Secretaria de Assistência Social de Ladário, órgão responsável pela sua gestão administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 2° - São fontes de receita do FMES:

I. 20% (vinte por cento) da receita arrecadada com taxa de licença para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, cujos recursos serão repassados, mensalmente, como transferências do município;

II. As transferências voluntárias da união e do estado;

III. Contribuições, auxílios e doações de seus recursos no mercado financeiro;

IV. Outros recursos que lhe forem destinados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo fundo municipal da economia solidária serão transferidos para o exercício seguinte, e seu próprio crédito.

Art. 3° - Os recursos do FMES serão aplicados priorizando as seguintes ações que garantam a promoção da política municipal do fomento à economia solidária.

I. Auxílio a realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos de capacitação organizados por instituições, entidades ou poder público;

II. Desenvolvimento e implantação de programas e projetos relacionados à economia solidária no município, compreendendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

III. Fomento de atividades relacionadas à economia solidária, visando criar alternativas de geração de trabalho melhoria da renda e qualidade de vida da população ladarense;

IV. Divulgação das potencialidades da economia solidária no município nos meios de comunicação locais;

V. Aquisição de materiais de consumo e de maquinas e equipamentos;

VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da economia solidária.

§ 1º - A formulação de programas e projetos a serem viabilizados com recursos do FMES deverá observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivam a implantação de políticas da economia solidária.

§ 2º - Somente poderão receber recursos do FMES as entidades não governamentais que estiverem quites com as suas obrigações com o município, inclusive prestação de contas de convênios.

Art. 4º - A aplicação dos recursos FMES será feita na forma da legislação aplicável à administração pública e de acordo com deliberação do conselho municipal da economia solidária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Ladário-MS, 22 de outubro de 2013.


Iranil de Lima Soares
Presidente


Osvalmir Nunes da Silva
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária